



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 65, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, para dispor sobre as hipóteses de bloqueio.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

19 de Fevereiro de 2020

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 65, de 2019, do Senador STYVENSON VALENTIM, que *altera a Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, para dispor sobre as hipóteses de bloqueio.*



Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 65, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Resolução nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, para dispor sobre as hipóteses de bloqueio.*

O projeto é constituído por dois artigos. O art. 1º do PRS insere o art. 4º-A na Resolução nº 19, de 2015, para determinar o bloqueio de usuário cujas informações cadastrais não sejam identificáveis ou que disponibilize conteúdo ofensivo à honra, à vida privada, à imagem e à intimidade pessoal. Também serão bloqueados o cadastramento, o envio de mensagens, a autoria e o apoio de ideias legislativas, ou qualquer outra manifestação originária de sistema automatizado, além de padrões suspeitos nos registros efetuados. O art. 2º veicula a cláusula de vigência.

Na justificação, é assinalada a importância do Programa e-Cidadania para incentivar a participação do cidadão comum nas atividades parlamentares em curso no Senado Federal. No entanto, prossegue o autor da iniciativa, com a utilização de sistemas informáticos automatizados (*scripts, bots, etc.*) seria possível o encaminhamento fraudulento de

sugestões e apoios, desvirtuando o objetivo central da ferramenta, que é justamente a efetiva participação do cidadão na formulação legislativa.

Após o exame desta Comissão, a matéria seguirá para Comissão Diretora do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre projetos de resolução que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria desta Casa, nos termos do art. 98, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

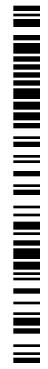
A proposição em exame é destinada a aperfeiçoar o Programa e-Cidadania que foi criado com o objetivo de estimular a participação dos cidadãos nas atividades do Senado Federal, por meio de recursos de tecnologia da informação e comunicação. Trata-se de matéria *interna corporis*, regulável mediante resolução, nos termos do art. 52, XIII, da Constituição.

Os meios e limites dessa participação são fixados segundo os critérios adotados pelo próprio Senado Federal, já que esse tipo de interação do povo com o Poder Legislativo não é regulado constitucionalmente, ao contrário do que ocorre no caso da chamada iniciativa popular (arts. 14, inciso III, e 61, § 2º, da Lei Maior).

O projeto atende aos requisitos de juridicidade, pois inova o ordenamento jurídico pela via adequada, é dotado de generalidade e potencial coercitividade, além de se revelar compatível com os princípios reitores do sistema jurídico pátrio. É de se ressaltar, também, o atendimento das normas regimentais na tramitação do PRS.

Quanto ao mérito, cumpre, de início, registrar que as regras de uso do Programa e-Cidadania são aderentes ao PRS. De acordo com o item 4 dos termos de uso do Portal e-Cidadania, é terminantemente proibido: (i) realizar mais de um cadastro por cidadão; (ii) utilizar contas temporárias de e-mail; (iii) usar a identidade de outra pessoa; e (iv) empregar palavras e expressões que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, ou ofensivas à honra, à vida privada e à imagem das pessoas. O item 7 dos mesmos termos de uso trata do bloqueio de cadastro e da recusa de publicação do conteúdo que infringir as mencionadas proibições. E o item 8 determina que todo o conteúdo proposto passe pela moderação do Portal e-Cidadania.




SF/19663.83753-91

Como se vê, as normas que o projeto em análise pretende incorporar à Resolução nº 19, de 2015, já se encontram, em sua essência, contempladas nas regras de uso do Portal. Ademais, essas previsões apenas conferem *status* de norma primária a ditames de boa razão. Com efeito, não há sentido na manutenção, pelo Senado Federal, de ferramenta tecnológica que, por exemplo, abra espaço para a divulgação de conteúdos difamatórios ou injuriosos que promovam a violência ou a discriminação, ou violem a privacidade das pessoas. Tampouco se justifica que o e-Cidadania permita a utilização de recursos tecnológicos destinados a fraudar o debate e a falsear a representatividade de ideias legislativas.

O projeto, portanto, aperfeiçoa o Programa e-Cidadania, uma vez que, ao positivar esses preceitos em resolução, confere segurança jurídica aos trabalhos de servidores que, com sua dedicação, viabilizam o funcionamento desse importante canal de comunicação entre a sociedade e o Senado Federal, resguardando-os de eventuais contestações. Por isso mesmo, a proposição se revela meritória e merece acolhimento.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 65, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	2. DÁRIO BERGER
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
	3. LUIZ DO CARMO
	4. MAILZA GOMES

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
JUÍZA SELMA	1. MARA GABRILLI
	2. PLÍNIO VALÉRIO
	3. MAJOR OLIMPIO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE
WEVERTON	1. FLÁVIO ARNS
	2. KÁTIA ABREU
	3. ACIR GURGACZ

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
PAULO ROCHA	1. FERNANDO COLLOR
	2. ROGÉRIO CARVALHO

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	1. CARLOS VIANA
	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	1. ZEQUINHA MARINHO
	2. VAGO

PODEMOS

TITULARES	SUPLENTES
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
	1. STYVENSON VALENTIM
	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

LUIZ PASTORE

LASIER MARTINS

NELSINHO TRAD

LUIS CARLOS HEINZE

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 65/2019)

NA 2^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática